



RESOLUÇÃO Nº 171/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 07 a 20 de janeiro de 2013.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão Plenária realizada em 12 de dezembro de 2012, no julgamento do Processo Administrativo nº 0002190-15.2012.8.01.0000, e

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Acre (Ofício nº 319/2012/PRES/OAB/AC), para a suspensão de audiências, procedimentos e prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2013, com vistas a possibilitar o descanso aos profissionais da Advocacia Acreana;

CONSIDERANDO o espírito de cooperação mútua existente entre o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil;

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2013.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.

Art. 2º Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível, Câmara Criminal e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção



RESOLUÇÃO Nº 171/2012
Tribunal Pleno Administrativo

das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida ameaça de risco ou perecimento de direito.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

Art. 3º As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Resolução são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Art. 4º Haverá expediente normal para todos os Magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 12 de dezembro de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente

Desembargador **Arquilau Melo**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro

Desembargador **Pedro Ranzi**
Membro



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 171/2012
Tribunal Pleno Administrativo

Desembargador **Roberto Barros**
Membro

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Membro

Desembargadora **Denise Bonfim**
Membro

Desembargador **Francisco Djalma**
Membro